

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

LEI No. 143/96

ALTERA O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

PAULO SERGIO NUNES - Prefeito Municipal do município de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

FACO SABER - Que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão aprovou o Proj-028/96 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 102, I, letras a, b e c da Lei 037/90 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARAGRAFO UNICO - Os contribuintes em atraso com os impostos e tributos Municipais, passarão a pagar multas de:

- a) 2% (dois) por cento sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.
- b) 4% (quatro) por cento, sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.
- c) 6% (seis) por cento, sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 2º - A presente alteração terá efeito sobre os tributos e impostos originários a partir de agosto de 1996.

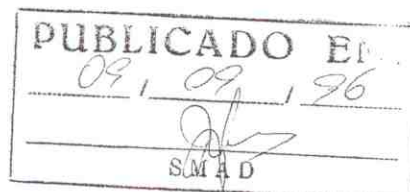
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE SETEMBRO DE 1996

Registre-se e
Publique-se

09/09/96

JOÃO CARLOS VIEIRA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
DEO. 005/90



PAULO SERGIO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL